/

PROJETO DE LEI N.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO DE AFOGAMENTOS NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Natal decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção de Afogamentos (PMPA), com o objetivo de reduzir o número de incidentes nas praias de Natal por meio de ações educativas, melhoria da sinalização e reforço na atuação dos salva-vidas.

Parágrafo único - Esta Lei estabelece medidas para a prevenção de afogamentos e para a segurança dos banhistas nas praias do Município de Natal.

Art. 2º- Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o município deverá adotar as seguintes medidas:

I – Instalação de placas de sinalização bilíngues (português e inglês) indicando áreas de risco, correntes marítimas e locais apropriados para banho

II – A presença obrigatória de guarda-vidas devidamente treinados e equipados, com postos de vigilância distribuídos de forma estratégica ao longo das praias de maior fluxo de banhistas

III- Ampliação e melhor distribuição dos postos de guarda-vidas ao longo da orla, priorizando pontos críticos identificados pelo Corpo de Bombeiros e Defesa Civil;

IV - A manutenção e disponibilização de equipamentos de resgate, como boias salva-vidas e cordas de resgate, em locais visíveis e de fácil acesso;

V- Implementação de campanhas educativas permanentes, com palestras, panfletagem e ações em escolas, hotéis e pontos turísticos, alertando sobre os riscos do mar;

VI - O estabelecimento de um sistema de classificação de risco nas praias, por meio de bandeiras de diferentes cores que indiquem as condições de segurança do mar para banho;

VII- Criação de um sistema de alerta visual e sonoro, incluindo bandeiras coloridas para indicar as condições do mar e alto-falantes para comunicação com banhistas;

VIII- O fornecimento de treinamentos regulares para guarda-vidas e demais profissionais envolvidos na segurança das praias.

IX- Parceria com escolas municipais para inclusão de noções básicas de natação e segurança aquática no currículo escolar, especialmente para crianças e adolescentes.

Art. 3º- Os estabelecimentos comerciais localizados na orla, incluindo barracas, hotéis e restaurantes, deverão ser incentivados a exibir material informativo sobre os riscos de afogamento e as condutas seguras no mar, incluindo as condições do mar e as normas de seguranças estabelecidas nesta Lei.

Art. 4°- O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, incluindo advertência, multa e outras penalidades a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5° - O município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais,

federais e entidades privadas para viabilizar a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 6° - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, estabelecendo diretrizes complementares para a sua implementação.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal, _____ de fevereiro de 2025.



Luciano Nascimento
Vereador Autor – PSD

JUSTIFICATIVA

As praias do Município é um dos destinos turísticos do Brasil, amplamente frequentadas por frequentadas por moradores e turistas, sendo fundamentais para o lazer e o turismo local. Entretanto, a realidade social que enfrentamos a preocupação crescente de casos de afogamento, especialmente em áreas de maior risco, onde correntes marítimas e condições adversas podem colocar a vida dos banhistas em perigo.

O grande fluxo de pessoas aliadas às características naturais do litoral potiguar, como correntes marítimas fortes e buracos na areia submersos, tem resultado em um número preocupante de afogamentos, o qual incubem a poder publico promover medidas que assegurem aos banhistas proteção.

Além de apresentar riscos à saúde e à vida das pessoas, as praias de Natal são um dos principais pontos turísticos locais, promovendo a economia de diversos cidadãos potiguares. Dessa forma, a implementação de medidas mitigatórias trará impactos positivos em diversas esferas da sociedade, fortalecendo tanto a segurança pública quanto o setor econômico.

Neste cenário, torna-se crucial a implementação de medidas eficazes na prevenção de afogamentos para a segurança da população, estes casos vêm aumentando gradativamente e muitos incidentes poderiam ser evitados com sinalização mais eficiente, presença estratégica de guarda-vidas e campanhas educativas, especialmente voltadas para turistas que desconhecem os perigos da região.

Não obstante, conscientizar a população local, especialmente crianças e adolescentes, sobre a importância da segurança aquática pode ser fundamental para salvar vidas.

A preposição encartada busca justamente estabelecer diretrizes que garantam a presença de guarda-vidas qualificados, a instalação de sinalizações adequadas e a realização de campanhas educativas para conscientização da população.

Da mesma forma, o envolvimento de estabelecimentos comerciais na difusão de informações sobre as condições do mar contribuirá para um ambiente mais seguro para todos. A regulamentação e fiscalização dessas medidas pelo Poder Executivo Municipal garantirão sua efetividade e aplicação correta.

Com isto, a adoção de políticas eficazes que visam reduzis os riscos de acidentes assegurar maior tranquilidade para os frequentadores das praias de Natal, como a criação de um sistema de alerta visual e sonoro, aliado à expansão da presença dos salva-vidas e à melhoria da comunicação dos riscos, tornará nossas praias um ambiente mais seguro e adequado ao lazer e turismo, garantindo que Natal continue sendo um destino atrativo e responsável, promovendo assim, o desenvolvimento da economia local, bem como o lazer dos moradores locais.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovar este projeto, garantindo mais segurança para natalenses e turistas que desfrutam do nosso litoral da correta aplicação dos recursos municipais.

Câmara Municipal de Natal, _____ de fevereiro de 2025.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PSD